



TC 020.632/2004-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Recorrentes: Cedron – Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 35.193.689/0001-00), Raimundo Gomes da Rocha Neto (CPF 249.384.403-34), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Eliseu José Lopes (CPF 217.087.033-49), Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 03.170243/0001-66), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53)

Advogados com procuração nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros

## DESPACHO

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial de natureza sigilosa decorrente de conversão de processo de Denúncia, determinada por força da Decisão nº 534/2002 – TCU – Plenário, em sede de exame de recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes arrolados em epígrafe, contra o teor do Acórdão nº 2.443/2010-TCU-Plenário.

Na Sessão Plenária Reservada de 25/06/2014, em fase de discussão da minuta de acórdão por mim apresentada, o presente processo foi objeto de pedido de vista por parte do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com fulcro no art. 112 do Regimento Interno, e devolvido para meu gabinete em 18/11/2015.

Em 10/10/2016, foi juntado aos presentes autos despacho da lavra da substituta do titular da Conjur dando conta do teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU de 12/09/2016, por meio do qual a Procuradoria regional da 1ª Região noticia o deferimento de pedido de tutela de urgência para suspender os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, entre os quais o Acórdão nº 2.443/2010-TCU-Plenário, objeto dos recursos ora em exame (peças 78 e 79).

Assim, acolho o encaminhamento sugerido pela Conjur e DETERMINO que sejam tomadas, com a urgência que o caso requer, as seguintes providências:

- a) remessa de cópia do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU (peça 78) à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA para que adote as medidas cabíveis com vistas ao pleno cumprimento da decisão exarada no Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000;

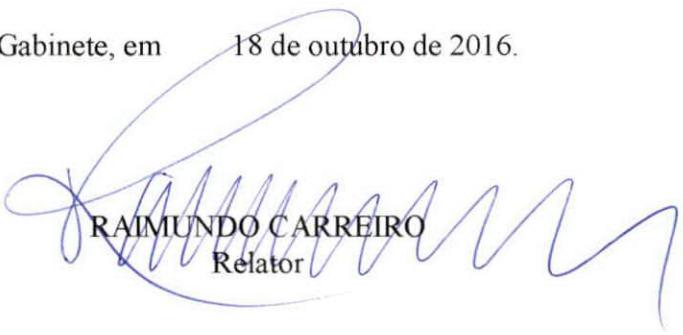


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

- 
- b) elaboração das comunicações a pessoas e órgãos pertinentes; e
  - c) juntada do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU de 12/09/2016 aos processos de controle atingidos pela decisão;
  - d) remessa dos presentes autos à Secretaria de Recursos – Serur para nova instrução, após o cumprimento das determinações anteriores.

À Secex/MA para as providências cabíveis.

Gabinete, em 18 de outubro de 2016.



RAIMUNDO CARREIRO  
Relator